



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
E FALÊNCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 5034174-87.2020.8.21.0001**

Falência

**A MASSA FALIDA DE S & N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI** vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, vem dizer e requerer:

Em atenção à manifestação do Ministério Público, o administrador vem informar que não constatou evidências que justifiquem o ajuizamento de ação de responsabilidade em face do sócio administrador.

Isso porque, em que pese, no relatório tenha sido constatado, em tese, a prática de crime falimentar, pela não apresentação dos livros contábeis, pelo que estabelece a previsão do art. 173 e 168 da LFRE, entende que não restou demonstrada que a falência da empresa se deu por culpa do seu gestor.

Veja que a responsabilidade civil do administrador não está diretamente ligada com a constatação de crime, mas sim da conduta praticada durante a administração que vai contra o estatuto ou contrato social, notadamente a ocultação de bens, desvio de patrimônio, entre outros.

Ocorre que, no caso, não restou demonstrado que a falência se deu por atos praticados pelo administrador que, em contrariedade ao contrato social, conduziram ao estado falimentar.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sendo assim, o administrador entende que não é caso de ajuizamento de ação de responsabilidade.

Nada impede que, em sendo aberto inquérito penal em face do requerido, e, constatados atos fraudulentos praticados pelo sócio na administração da sociedade, o administrador oportunamente apreciará o cabimento da ação de responsabilidade.

Mas, no momento, não encontra reunidos os requisitos para tanto.

Salienta, ainda, que ao que tem ciência o ex-socios da falida não possuem bens, a exceção de sua própria moradia, o que inviabilizaria qualquer possibilidade de proveito econômico em eventual processo de responsabilidade.

Por fim, ratifica o pleito da petição do evento 188.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 07 de julho de 2021.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
Administrador Judicial  
OAB/RS 49.914

**ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO**  
OAB/RS 109.434